



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N ° 030/2008

De 24 de junho de 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2009, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao processo de planejamento permanente, à descentralização na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º - O orçamento de investimentos da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem na área de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação, ou de uma categoria para outra, desde que não sejam recursos orçamentários vinculados;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - Estabelecer de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal critérios e forma de limitação de empenho com vistas a manutenção do equilíbrio entre a receita e a despesa.

VII - Celebrar Convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, e demais áreas, resguardado o interesse público, nos termos da Lei.

VIII - Honrar os benefícios instituídos pela Lei Complementar n.º 001/2000, com as alterações contidas na Lei n.º 002/2000, que criou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico (PIDE), conforme determinação da referida lei, criando mecanismos necessários para adequação do sistema contábil.

IX - Custear despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos termos da Lei.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2009 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução orçamentária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II – Publicar, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nos prazos ali definidos, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade, conforme dispositivos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao executivo e 6º ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida..

Parágrafo Único – para cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram os anexos de metas e risco fiscal

Art. 12 - A concessão de Auxílios e Subvenções, assim como as Entidades beneficiadas estão definidas no Anexo IX.

Art. 13 – A aplicação de recursos na manutenção do Ensino, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e nos Serviços de Saúde obedecerão os limites mínimos fixados no art. 212 da Constituição Federal e 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal respectivamente.

Art. 14 - A proposta orçamentária, que será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, será acompanhada:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III - Tabelas explicativas das receita e despesas e demais anexos necessários.

Art. 15 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária enviado à Câmara Municipal, deverá ser apreciado até o final da Sessão Legislativa e devolvido para sanção.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 24 dias do mês de junho de 2008 (dois mil e oito).


NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal.


ELISABETE ABI JAUDI LOPES
Secretária de Gabinete

Registrada às fls. 56, 57, 58, 59 e 60 do livro competente nº 28(vinte e oito).